



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Mensagem nº. 038/2020.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 11 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JOSE MAURI CEOLIM DA SILVA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVEMBRO
Recebido 11/05/20 Hrs
Protocolo Nº 043-20
Secretário J
Lido na Sessão / /
Encaminhado CCJ / /
Votado em / /

Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente V. Exa. e os demais Edis desta Egrégia casa de Leis, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº. 038/2020, o qual **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cuida-se de Projeto de Lei por meio do qual se pretende obter a vênia legislativa para contratação emergencial de 01 (um/a) auxiliar em saúde bucal (ASB), tendo em vista o recente falecimento da senhora MARIA ERNESTINA DE OLIVEIRA MACHADO, então ocupante do referido cargo público, para o qual deverá ser realizado contrato emergencial para o que se pretende autorização legislativa.

Por fim, observamos que a municipalidade, num primeiro momento, optará pela realização de processo seletivo simplificado para a ocupação do cargo e posterior nomeação de aprovado em concurso público.

Para fins de regular prosseguimento dos trabalhos da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação emergencial pleiteada, sob pena de prejuízos aos municípios.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos votos de eleva estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Projeto de LEI nº. 038/2020.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

... preâmbulo legal

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	40 horas semanais	Padrão VI de vencimentos

§ único. As atribuições do cargo consta em anexo à Lei municipal 2.290, de 03 de janeiro de 2011, alterada pela Lei municipal 2.633, de 04 de junho de 2014, a qual criou o cargo público em comento, e desta faz parte integrante independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato terá duração máxima de até 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

a) gratificação natalina anual ou proporcional;
b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;

c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,

d) auxílio-alimentação.

§ único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

0601 1030200192030 – Manutenção atividades da SMS

3190110000 – Vencimento e vantagem fixas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos


ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ⇨ (AC) (*crgeo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.633, de 04.06.2014*)

PADRÃO: VI

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal.

Genéricas: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para ingresso:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde bucal, registro no Conselho Federal de Odontologia e Inscrição no conselho Regional de Odontologia.